



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 0253/2001 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO
SUL, ESTABELECE VALORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais quando houver deslocamento para fora do Município, a serviço, participação de cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse do Município, desde que seja comprovado o deslocamento para o local que deu origem a despesa.

Art. 2º - O pagamento das diárias se dará sempre que houver deslocamento para fora do Município.

Parágrafo Único- As diárias somente serão devidas nos deslocamentos distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município.

Art. 3º - O valor da diária para os servidores efetivos, os contratados temporariamente e os comissionados, serão pagas com o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º - O valor da diária para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador do Município, Assessor Especial e Chefe de Gabinete passa a ser:

Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 65,00(sessenta e cinco reais).

Secretários, Procurador do Município, Assessor Especial e

Chefe de Gabinete: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade, e quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela 4º (quarta) parte.

Art. 6º - O servidor que se deslocar a serviços nos termos do artigo 1º desta Lei terá direito ao transporte, ou na falta deste, a indenização das despesas de passagens quando se tratar de transporte coletivo.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor multiplicado por 6 (seis) e para fora do país multiplicado por 8 (oito).

Art. 8º - Também terão direito ao recebimento de diárias quando a serviço ou participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse da Municipalidade, servidores da esfera Federal, Estadual ou Municipal, quando legalmente cedidos ou postos à disposição do Município.

Art. 9º - As diárias deverão ser comprovadas com relatório das atividades e comprovantes de despesa do período.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis nº 023/97 de 16 de abril de 1997 e Lei nº 089/98 de 01 de abril de 1998.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 27 de dezembro de 2001.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Mun. da Administração

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”